

## 1 INTRODUÇÃO

A partir da metade dos anos 2000, diversos projetos foram estruturados para viabilizar a realização de estudos sobre o “direito em ação” (compreendido, no jargão da sociologia do direito, como o antípoda do chamado “direito dos livros”), ora para identificar gargalos que impedem ou retardam a implementação de normas existentes, ora para avaliar criticamente a efetividade de tais normas e a viabilidade de alterá-las (mediante a aprovação de novas leis, pelo parlamento) ou ajustá-las (mediante expedientes de regulamentação, como decretos ou portarias).

Alguns desses projetos ganharam considerável visibilidade, como é o caso do Pensando o Direito, da depois extinta Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL/MJ), executado, nos últimos cinco anos, em parceria com o Ipea. Lançado em 2007, o Pensando o Direito financiou mais de cinquenta pesquisas no país, além de ter apoiado diversos eventos acadêmicos e promovido várias atividades de intercâmbio com especialistas internacionais.

Essa tendência não esteve confinada à SAL/MJ e ao Executivo Federal. Projetos similares foram executados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp)<sup>3</sup> e pela Secretaria de Reforma do Judiciário (SRJ),<sup>4</sup> no próprio MJ, além do Conselho Nacional de Justiça (CNJ),<sup>5</sup> órgão de cúpula do sistema de justiça. Em texto anterior que considerou apenas a SAL/MJ, o Ipea e o CNJ, estimou-se que, entre 2007 e 2014, a pesquisa empírica em direito (PED) no contexto da formulação de políticas públicas federais movimentou um total de R\$ 23,5 milhões (Silva, 2016). Tais iniciativas contaram, às vezes, com o envolvimento de agências de fomento à pesquisa e à pós-graduação no Brasil, notadamente Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).<sup>6</sup>

Este artigo visa reconstruir a trajetória de tais projetos, como subsídio para uma reflexão mais estrutural sobre a relação mutuamente constitutiva entre ciência, política e PED na última década. Em outras palavras, trata-se de um esforço para situar a PED em meio a estratégias para a reconfiguração dos processos de governo nos governos Luiz Inácio Lula da Silva, Dilma Rousseff e Michel Temer.

1. Este título é inspirado no trabalho de Loussia P. M. Felix (2001) que, no início dos anos 2000, compreendeu a elaboração de novas diretrizes curriculares para os cursos de direito como parte de um processo de “reinvenção” do qual teria decorrido apenas uma “primeira década”. À semelhança de Felix, entendo que o fenômeno analisado neste artigo e registrado neste boletim tem natureza processual. Ao contrário dela, porém, tenho dúvidas sobre qual será o futuro do fenômeno aqui tratado e se nele podemos vislumbrar novas décadas à frente.

2. Professor assistente de estudos internacionais e professor *wick cary* de estudos brasileiros na Universidade de Oklahoma. Atuou como técnico de planejamento e pesquisa no Ipea de 2009 a 2017 (atualmente está licenciado), participando de parcerias técnicas entre este órgão e o Ministério da Justiça (MJ) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), além de ter sido coordenador-geral no Departamento Penitenciário Nacional do MJ de 2004 a 2006, período no qual foram gestados, no âmbito do MJ, projetos relevantes para a promoção da PED no país.

3. O projeto é denominado Pensando a Segurança e, entre 2011 e 2015, financiou nove estudos. Para informações e acesso aos relatórios, quando disponíveis, ver: <<https://goo.gl/EqZqkW>>. Acesso em: 26 nov. 2018.

4. O projeto era denominado Pensado a Justiça e, entre 2011 e 2015, financiou nove estudos. Os relatórios não estão disponíveis de maneira organizada no sítio do MJ.

5. Ver, a propósito do CNJ, o texto *Políticas judiciárias baseadas em evidências: o papel do fomento e da pesquisa para a efetividade do acesso à justiça*, de Janaina Penalva, Fernanda Paixão, Neide de Sordi e Santiago Varela, que integra este boletim.

6. *Idem*.

Como em outras produções recentes,<sup>7</sup> este trabalho tem caráter de pesquisa e memória. Por um lado, está baseado em análises sistemáticas de fontes, sobretudo secundárias, as quais ajudam a balizar a compreensão do seu objeto. Por outro, também incorpora dados da experiência pessoal do autor que, em diversas posições na fronteira entre governo e academia, mas em especial como quadro técnico do Ipea, acompanhou, analisou e, em alguns casos, participou de episódios relevantes na conformação desse mesmo objeto.

Este artigo está estruturado em quatro breves seções, além desta introdução. A seção 2 sintetiza o que se compreende por PED. As seções 3 e 4 exploram elementos que estiveram presentes no acolhimento e na promoção da PED como prática mediadora da formulação de políticas públicas de justiça e segurança, e que revelam relações de conflito e cooperação entre acadêmicos, quadros burocráticos e altos dirigentes governamentais. A seção 4 reflete sobre o momento mais atual, no qual tais relações vêm sendo profundamente redesenhadas.

## 2 O QUE CHAMAMOS PED?

Em seu uso mais corrente – linguagem “nativa” dos sujeitos engajados nesta prática –, PED remete a uma maneira de apreender o direito que passa, de alguma maneira, pela coleta e pela análise sistemáticas de dados da realidade (social, política, cultural, econômica, institucional etc.). Em princípio, portanto, a definição tem caráter “metodológico”. Qualifica-se como PED todo processo cognitivo informado ou mediado por instrumentos ou técnicas como os de *survey*, entrevistas em profundidade, observação direta ou participante etc.<sup>8</sup>

Decisões metodológicas, porém, são sempre baseadas em pressupostos epistemológicos. Há diferentes razões, assim como diferentes objetivos a partir dos quais alguém entende ser válido e adequado apreender o direito de uma ou de outra maneira. E como a ciência é uma prática social, tais pressupostos não podem residir apenas na consciência individual de cada pesquisador, mas devem ser minimamente compartilhados por comunidades (Kuhn, 1970). A formação desses consensos – sempre contingentes e passíveis de mudança –, por sua vez, é mediada por fatores sociais, políticos, econômicos, culturais etc. (Kuhn, 1970; Santos, 1989).

Em relação à PED, texto anterior (Silva, 2016) identifica cinco desses vetores. São eles:

- *a exaustão do positivismo jurídico*, ou seja, de uma maneira por décadas hegemônica de compreensão do direito – em especial nas faculdades de direito – como ordem normativa autônoma e neutra, e não como prática social, que informa e é informada por fatores sociais, econômicos, políticos, culturais e institucionais;
- *a reforma do ensino jurídico*, que atribuiu legitimidade a outras formas de “saber direito”, impulsionando o diálogo entre a chamada “dogmática jurídica” e as ciências sociais e as humanidades, assim como entre a “teoria” e a “prática”;
- *o advento da democracia e a apropriação do direito por outros atores acadêmicos e sociais*, ou seja, o fato de que o direito e o sistema de justiça passam a despertar o interesse de diversos outros atores, na academia e na sociedade, para os quais é fundamental conhecer os efeitos concretos da ordem jurídica;

7. Ver, em especial, Silva (2016; 2017).

8. Nesse sentido, pode haver confusão com o tratamento do tema nos Estados Unidos, onde a principal sociedade científica constituída em torno de “estudos empíricos em direito”, a Society for Empirical Legal Studies (Sels), baseada na Escola de Direito da Universidade de Cornell, costuma atrair pesquisadores com abordagem mais quantitativa. A Law and Society Association (LSA) e a noção de pesquisa sociojurídica parecem se aproximar mais do que se faz no Brasil a título de PED, embora também não seja possível estabelecer plena identidade entre LSA e PED.

- *a globalização*, que colocou o Brasil em contato com outras tradições de estudo e aplicação do direito, muitas das quais fazem uso recorrente de teorias e métodos das ciências sociais e voltam-se, mais uma vez, para o *law in action*, e não para o *law in books*;
- *o chamado das políticas públicas*, vale dizer, um conjunto de oportunidades e incentivos vindos do Estado e conectados com esforços de formulação ou aperfeiçoamento de políticas públicas em temas e dimensões variados.

Os limites deste trabalho naturalmente não permitem a análise de cada um desses vetores – quando muito permitem trazer elementos para se compreender o último.<sup>9</sup> Somados, porém, eles apontam para uma forma de apreender do direito que:

- não o confunde com leis ou textos;
- interessa-se pelos processos sociais, econômicos, políticos, culturais e institucionais a partir dos quais tais leis ou textos são produzidos ou aplicados;
- preocupa-se com a mensuração dos resultados que o “direito”, agora entendido como prática social, produz no seu próprio entorno.

Essa nova forma de apreender o direito, por sua vez, tem relevância para debates acadêmicos, mas também para disputas políticas e decisões gerenciais, como as próximas seções cuidam de explicitar.

### 3 PED, ACADEMIA E POLÍTICA

Projetos como o Pensando o Direito ganham forma em meados dos anos 2000, como produto da conjugação de dois fatores. Por um lado, um impulso – ainda que limitado e resistido – por reformas na justiça e na segurança pública. Por outro lado, uma conexão original entre os quadros burocráticos à frente dessas reformas e uma parcela da academia.

O impulso de reformas está ligado ao relativo fortalecimento do papel do Executivo nas áreas de justiça e segurança pública. Seja por conta da popularidade do ex-presidente Lula, seja por conta da reputação profissional e da estabilidade no cargo<sup>10</sup> do então ministro da Justiça, Marcio Thomaz Bastos, o Executivo passou a dispor de inédito poder de agenda nessas áreas.

Esse poder, todavia, nunca foi absoluto. Reformas na justiça e na segurança pública afetam diversas corporações e grupos de interesse, sendo, por isso, de elevado potencial conflitivo.

Tais resistências foram enfrentadas mediante diversos expedientes político-administrativos. Um deles foi a delimitação do escopo do que se pretendia alterar, o que permite atribuir natureza limitada de tal impulso de mudanças.<sup>11</sup> Na reforma do Judiciário, por exemplo, a prioridade recaiu sobre a criação do CNJ, configurado, ademais, como um “controle de cúpula”, e não exatamente de “controle externo” do Judiciário, como pretendiam setores do Partido dos Trabalhadores (PT). No sistema penitenciário, para igual frustração de muitos, a prioridade recaiu sobre a construção de presídios federais destinados a abrigar as lideranças de facções criminosas, como o Primeiro Comando da Capital (PCC), havendo bem menos investimento em

9. Para mais detalhes, ver Silva (2016).

10. O governo FHC teve dez ministros da Justiça em um período de oito anos. Foram eles: Nelson Jobim; Milton Seligman; Iris Rezende; José de Jesus Filho; Renan Calheiros; José Carlos Dias; José Gregori; Aloysio Nunes; Miguel Reale Júnior; e Paulo de Tarso Ramos Ribeiro. Já Thomaz Bastos permaneceu os oito anos do primeiro governo Lula.

11. Quando da aprovação da Emenda Constitucional nº 45, que consubstanciou a chamada “reforma do Judiciário”, por exemplo, o então secretário Sérgio Renault publicou texto intitulado nada mais, nada menos, que *A Reforma Possível*.

alternativas ao encarceramento, e no chamado “tratamento penitenciário”, ou seja, políticas de saúde, educação e assistência às pessoas privadas de liberdade.

Outro expediente foi, porém, a celebração de original aliança entre governo e academia.

A qualificação de “original” é apropriada porque, a bem da verdade, a essa altura já estava estabelecido um circuito de legitimação recíproca entre o campo jurídico e as políticas públicas de justiça e segurança. Tal circuito operava pela presença, no aparelho do Estado, dos chamados “juristas”<sup>12</sup> – indivíduos cujas carreiras combinavam o exercício da advocacia e a ocupação de posições acadêmicas em tradicionais faculdades de direito, e que se apoiavam nessa poderosa combinação de capital familiar, político e cultural para “falar sobre o direito” com presunção de autoridade (Bourdieu, 1977; 1994; 2014; Bourdieu e Wacquant, 1992; Almeida, 2014; Engelmman, 2006).

A aliança que agora emergia entre quadros burocráticos e academia visava, em alguma medida, suplantando esse circuito, entendendo que ele limitava algumas das expectativas de transformação representadas pela eleição do ex-presidente Lula.<sup>13</sup> Trazendo para os processos de política pública dados da realidade – social, política, econômica, cultural –, os novos quadros burocráticos apostavam que seria possível tirar agentes públicos da zona de conforto a partir da qual prescrevem soluções de políticas públicas, balizadas, até então, pelas categorias abstratas emergentes das “doutrinas” dos “juristas”.

Claro que tal passagem deveria ser feita com cuidado – e o início do projeto Pensando o Direito foi, nesse aspecto, um exemplo revelador. O objetivo do projeto era trazer uma abordagem acadêmica nova e mais crítica para o âmbito do processo legislativo, em contraposição às práticas congressuais de formar “comissões de juristas” e solicitar “pareceres”. O ministério passou, assim, a encomendar a grupos acadêmicos estudos em temas de interesse do governo, havendo explícita preferência para propostas com abordagem empírica. Mas a implementação dessa solução foi cercada de diversos cuidados e, mesmo assim, ainda rendeu alguns problemas.<sup>14</sup>

Em primeiro lugar, ela foi apoiada em cooperação internacional, agregando a parceria – e a legitimidade – do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud). Além disso, seus mecanismos de seleção ganharam desenho meritocrático, com chamada pública e atribuição de escores para variáveis como o currículo do proponente e a qualidade e a viabilidade do projeto. O prestígio das universidades também veio a ser estrategicamente mobilizado. Formalmente, as parcerias só podiam ser celebradas com o endosso de tais instituições, o que se traduzia na exigência de deliberações de colegiados e cartas de diretores ou reitores “aprovar” a submissão da proposta ao MJ e ao Pnud. E, a despeito disso tudo, os primeiros selecionados não fugiam radicalmente ao perfil de “juristas”, detendo, portanto, autoridade reconhecida por seus pares para “falarem sobre o direito”.<sup>15</sup>

12. Essa presença dava-se tanto na ocupação de cargos quanto no assessoramento, formal ou informal, quando da formulação de atos normativos e projetos de lei.

13. Outro circuito, igualmente poderoso, dava-se entre quadros burocráticos e elites profissionais, tais como advogados, juizes e promotores de renome, ou dirigentes de cúpula de organizações da segurança pública (polícias).

14. Notadamente, a Advocacia-Geral da União (AGU) reclamou jurisdição exclusiva sobre a produção de conhecimento “em direito” no aparelho do Estado. A questão foi arbitrada pelo ministro-chefe da AGU que, após tratativas com o ministro Thomaz Bastos, entendeu que as pesquisas pretendidas com o projeto não representavam qualquer ameaça às prerrogativas das carreiras da AGU.

15. Em outras áreas do próprio MJ, a passagem não foi tão suave. Na SRJ, a coleta, a análise e a disseminação de dados sobre a justiça – os primeiros “diagnósticos” sobre as agências que compõem esse setor – foram marcadas por forte reação de tribunais e entidades associativas, sobretudo de juizes e promotores. O perfil das contribuições que emergiam nesta área era também bem mais dissonante dos “juristas” do que nas iniciativas da SAL. Uma das principais colaboradoras do ministério, à época, na produção desses diagnósticos, foi a cientista política e professora da Universidade de São Paulo (USP), Maria Tereza Sadek. A SRJ usou alguns expedientes semelhantes aos da SAL, tais como a parceria com o Pnud, mas a principal sustentação para essas iniciativas veio do respaldo político do ministro e do próprio presidente Lula que, certa vez, declarou ser necessário “abrir a caixa preta do Judiciário”. Mais tarde os “diagnósticos” foram assumidos pela cúpula das agências de justiça.

Aos poucos, afinal, os circuitos anteriores foram sendo suplantados e essa nova e original aliança foi se afirmando. Mas ainda havia detalhes importantes a acertar.

#### 4 PESQUISA PARA QUÊ?

Se, em função da nova e original aliança entre quadros burocráticos e academia descrita acima, a PED passou a fazer parte da “caixa de ferramentas” das políticas públicas de justiça e segurança no Brasil, isso não quer dizer que sempre tenha havido pleno alinhamento entre tais agentes. Ao contrário, no cotidiano da produção da PED nas políticas públicas, a relação entre eles mostrou-se permeada de tensões.

A mais comum dizia respeito aos objetivos que cada um deles atribuía à PED. Os acadêmicos mostravam-se mais interessados na produção de conhecimento novo – teórica, empírica e epistemologicamente –, a partir da qual pretendiam melhorar suas posições nas lutas disciplinares de que participavam. Para burocratas, o mais importante era que tais pesquisas respondessem a questões práticas e sinalizassem para alternativas de políticas públicas passíveis de serem encampadas e promovidas no interior do Estado.<sup>16</sup>

Essas tensões tiveram seu preço. Às vezes, desentendimentos entre acadêmicos e burocratas em relação ao escopo e à condução das pesquisas tornaram-se incontornáveis, gerando impasses e atrasos quanto à aprovação dos relatórios finais. Outras vezes, grupos acadêmicos simplesmente desistiram de seguir trabalhando nesses moldes – nos quais, entendiam, a pesquisa fica muito limitada pelas premências e pelas expectativas dos financiadores – e não mais figuraram em parcerias com órgãos públicos como o MJ.

Novo ponto de equilíbrio, porém, foi sendo alcançado – e duas mudanças foram importantes para tanto.

A primeira deu-se nas capacidades de pesquisa e análise de informação detidas pelos órgãos públicos. No Executivo, a partir de concurso inovador em 2009, o Ipea fortaleceu seu corpo de técnicos com atuação em temas de justiça e segurança. No CNJ – órgão de controle e de cúpula do Judiciário –, foi estabelecido um Departamento de Pesquisa Judiciária (DPJ), com estrutura enxuta de cargos, mas que permitiu fixar um quadro relativamente estável de pesquisadores. Tais equipes técnicas elevaram a qualidade do diálogo com a comunidade científica, reduzindo assimetrias de linguagem e tornando os projetos mais densos, tanto em seus aspectos teórico-metodológicos quanto em seus aspectos práticos.<sup>17</sup>

A segunda mudança – e não menos relevante – foi a descoberta, por parte dos acadêmicos envolvidos em tais projetos de pesquisa, das talvez inigualáveis possibilidades de coleta e produção de dados que eles proporcionavam. A possibilidade de trabalho em rede e o apoio institucional de órgãos como o MJ, o CNJ e o próprio Ipea na coleta de dados permitiram a formação de grandes bancos de dados,<sup>18</sup> cujo potencial para a produção de conhecimento inovador era potencialmente muito maior que a dos estudos de caso localizados que, até então, constituíam o padrão de excelência dos estudos empíricos em direito.<sup>19</sup>

16. Essa descrição é genérica e talvez idealista, sendo possível atribuir outros interesses, quer a acadêmicos, quer a burocratas, em sua relação com a PED.

17. Isso não quer dizer que as pesquisas empíricas tenham tido maior impacto, mas apenas mais consistência e utilidade potencial para o aprimoramento das políticas públicas.

18. O primeiro exemplo dessa modalidade de pesquisa foi gerado pela parceria entre Ipea e CNJ para diagnóstico dos processos de execução fiscal federal e publicado como Cunha *et al.* (2011) e Cunha, Klin e Pessoa (2011).

19. Não se recusa, aqui, o potencial descritivo e explicativo de estudos de caso, tampouco se advoga pelo uso exclusivo de pesquisas quantitativas que, por exemplo, são baseadas em seleção aleatória e métodos econométricos. O ponto é, apenas, de que, para a formulação de políticas públicas federais, é limitado e arriscado contar com dados oriundos de poucos casos, tendo em vista, especialmente, o viés de seleção desses casos, que, não raro, tendem a privilegiar grandes centros urbanos do Sudeste.

Recomposto e fortalecido, o elo entre burocracia e academia – agora mediado por centros produtores de conhecimento abrigados dentro do próprio Estado – passou a produzir efeitos um pouco mais sistêmicos.

Por um lado, isso ocorreu pelo fortalecimento da comunidade de PED, agora vista como um ativo nacional para iniciativas de reforma da justiça e da segurança. Órgãos como o MJ, o Ipea e o CNJ passaram a apoiar ou realizar diretamente atividades de intercâmbio e capacitação, como encontros, *workshops* e minicursos; a recém-constituída Rede de Estudos Empíricos em Direito (Reed) tornou-se um dos principais estuários dessas parcerias. Por outro lado, isso envolveu a abertura de outros setores do Estado e do sistema de justiça para o campo da PED. A cada ano, multiplicava-se o número de instituições e agentes que batiam à porta daqueles órgãos com propostas de pesquisas e até mesmo com a oferta de recursos para os editais.

Claro que, muitas vezes, tais pleitos tinham como intenção impulsionar agendas de reforma já previamente delineadas. Outras vezes, tais agendas eram movidas mais por interesses corporativos que por preocupações com a melhoria dos serviços públicos – razão pela qual muitas delas jamais foram além de tratativas preliminares. Mas não deixa de ser interessante perceber o surgimento desse “desejo por ser pesquisado”, na medida em que estudos empíricos em direito começam a afirmar-se como elemento mediador das mudanças em políticas públicas nas áreas de justiça e segurança pública.

## 5 DESAFIOS ATUAIS

Não por acaso, é a fragilização dessa condição duramente conquistada pela PED que vai impor os seus maiores desafios atuais.

Esse processo está atrelado a dois fatores.

O primeiro é a incapacidade das instituições de darem vazão ao potencial crítico dos resultados gerados pelas pesquisas.

No caso do Executivo – e do MJ, em particular –, isso resulta da posição mais periférica a que foram relegadas as questões da justiça e da segurança pública na agenda das políticas públicas, em especial a partir do primeiro governo Dilma. Embora problemas antigos tenham se agravado e novos tenham surgido, o país só voltou a experimentar novas reformas nessas áreas no ano de 2018.<sup>20</sup>

No caso do sistema de Justiça – e tendo como exemplo o CNJ –, resulta tanto de problemas institucionais<sup>21</sup> quanto de limitações conjunturais semelhantes às vivenciadas no Executivo: presidentes com pouca liderança ou com posição mais voltada para a defesa do *status quo* do que para a promoção de reformas. O próprio CNJ, nesse sentido, poderia ser repensado. O atrelamento do órgão à cúpula da justiça e o excessivo poder do(a) presidente(a) do conselho em detrimento dos(as) conselheiros(as) têm se mostrado como fatores de limitação da função planejadora da justiça que os reformistas de 2003 esperavam ver realizada pelo órgão.

O conseqüente descompasso entre produção de conhecimento e ação política prejudica sobremaneira o sentido da pesquisa aplicada, pois, com o passar do tempo, os dados podem ficar

20. A menção é à criação do Ministério da Segurança Pública (MSP) e de um Sistema Único de Segurança Pública (Susp), medidas, porém, que foram criticadas pela forma açodada como foram adotadas e por sua conjunção com uma intervenção federal-militar nas forças de segurança pública do Rio de Janeiro.

21. A presidência do conselho é ocupada pelo presidente do STF, sendo trocada a cada dois anos e ficando diluída em meio a outros compromissos típicos de um chefe de poder da República.

“velhos” e os problemas podem “mudar”. Nesses cenários, se as pesquisas não tiverem sido feitas com grande ambição teórica, resta-lhes pouco a oferecer de “novo”. Tornam-se, por isso, pouco interessantes para os acadêmicos.

Mas o segundo – e talvez o mais importante – fator é ruptura do consenso político que permitiu e embasou os investimentos governamentais na PED.

O escopo deste artigo não permite examinar esse processo em maior profundidade, sendo certo, ainda, que ele parece não estar limitado ao Brasil, mas se manifesta, também, nos Estados Unidos e em diversos países europeus. O fato é que pautas alinhadas à defesa dos direitos humanos – por exemplo, de migrantes, presos e suspeitos, como o caso de pesquisas retratadas neste boletim – têm sido minadas por iniciativas levadas a cabo nos Três Poderes. Há, por isso, sensível redução – quando não inviabilização completa – do *policy space* para reformas em áreas cruciais da justiça e da segurança.

Isso não significa dizer que não continuem a existir problemas para cujo enfrentamento a PED possa oferecer boas respostas ou ao menos contribuições iniciais. A questão é saber até que ponto o advento de uma agenda visivelmente mais regressiva é capaz de motivar acadêmicos que, em sua maioria, desacreditam dessa agenda e de suas soluções. Nesse sentido, talvez caiba aos órgãos de Estado – como o Ipea e o DPJ/CNJ – uma tarefa ainda mais cirúrgica e complexa: preservar o espaço da racionalidade e do convencimento nos processos de governo, reforçando a importância de evidências e escrutínio crítico de soluções de política pública que constituíram e informaram a relação entre a PED e a política.<sup>22</sup>

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Frederico. As elites da justiça: instituições, profissões e poder na política da justiça brasileira. **Revista de Sociologia e Política**, v. 22, n. 52, p. 77-95, 2014.

BOURDIEU, Pierre. The force of law: toward a sociology of the juridical field. **Hastings Law Journal**, v. 38, p. 805-853, 1977.

\_\_\_\_\_. Rethinking the State: genesis and structure of the bureaucratic field. **Sociological Theory**, v. 12, n. 1, p. 1-18, 1994.

\_\_\_\_\_. **On the State**: lectures at the College de France, 1989-1992. Cambridge: Polity, 2014.

BOURDIEU, Pierre; WACQUANT, Loïc. **An invitation to reflexive sociology**. Chicago: University of Chicago Press, 1992.

CUNHA, Alexandre dos Santos *et al.* **Custo unitário do processo de execução fiscal na Justiça Federal**. Brasília: Ipea; CNJ, 2011.

22. E, se não fosse o bastante, os próprios intelectuais estão sob a mira dos que comandam ou participam dessa reação. O conhecimento acadêmico-científico é hoje largamente desautorizado nas mídias e redes sociais, em que os debates dão-se pelo grito e por memes e a forma redonda da Terra voltou a ser uma questão. O conhecimento da realidade – social, econômica, política, cultural – já não parece ter a mesma força para iluminar processos de políticas públicas que lhe atribuíam as elites burocráticas em meados dos anos 2000. Quais serão as consequências disso, só o tempo dirá. Uma delas pode ser a desmobilização gradativa das estruturas que, ao longo da última década, permitiram conectar com algum sucesso ciência, política e direito.

CUNHA, Alexandre dos Santos; KLIN, Isabela do Valle; PESSOA; Olívia Alves Gomes. **Custo e tempo do processo de execução fiscal promovido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**. Brasília: Ipea, 2011.

ENGELMANN, Fabiano. **Sociologia do campo jurídico: juristas e usos do direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006.

FELIX, Loussia P. M. Da reinvenção do ensino jurídico: considerações sobre a primeira década. *In: OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL*. (Org.). Conselho Federal. Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB. **Um retrato dos cursos jurídicos**. 1. ed. Brasília: OAB, 2001. (OAB Recomenda, n. 1).

KUHN, Thomas S. **The structure of scientific revolutions**. 2nd ed. Chicago: University of Chicago Press, 1970.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciencias**. 1. ed. Porto: Afrontamento, 1987.

SILVA, Fabio de Sá e. Vetores, desafios e apostas possíveis na pesquisa empírica em direito no Brasil. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 3, n. 2, p. 24-53, 2016.

\_\_\_\_\_. Barcos contra a corrente: a Política Nacional de Segurança Pública de Dilma Rousseff a Michel Temer. **Boletim de Análise Político-Institucional**, Brasília, n. 11, p. 17-27, 2017.